



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 206/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, contratar parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, através do Posto de Arrecadação de São Mateus-ES, na forma de ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 100 de 06.12.93, equivalente nesta data a CR\$ 99.866.485,49 (noventa e nove milhões, oitocentos sessenta e seis mil, quatrocentos oitenta e cinco cruzeiros reais e quarenta e nove centavos) valor atualizado até 11 de maio de 1994.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal conseguirá nos orçamentos anual e plurianual durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do Mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA

Chefe de Gabinete